



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA
“Amazônia: Patrimônio dos brasileiros”
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL - GABINETE

Decisão - DPG-CG/DPG

Processo nº: 003566/2024

Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação

Objeto: Serviços, pela Imprensa Nacional, de publicações no Diário Oficial da União.

À Diretoria-Geral,

Trata-se de procedimento administrativo para a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do artigo 74, da Lei 14133/2021, cujo objeto é a contratação de prestação de serviços, pela Imprensa Nacional, de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse desta Defensoria Pública do Estado de Roraima, por intermédio do sistema INCom.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se devidamente instruídos com os documentos necessários e requisitos básicos à instrução processual:

- Documento de Formalização de Demanda 42 (0639274);
- Estudo Técnico Preliminar (0639546);
- Autorização para o prosseguimento do presente processo e indicação da modalidade de licitação por meio da autoridade competente - Despacho 42080 (0639749);
- Classificação Orçamentária (0640009);
- Termo de Referência (0655522);
- Decretos nº 9215/2017 e 11823/2023 (0655544);
- Portaria IN/SG/PR Nº 110, de 18 de Março de 2022 (0655549);

Portaria IN/CC/PR Nº 1, de 2 de Janeiro de 2024 (0655546);

- Portaria IN/CC/PR Nº 20, de 26 de Fevereiro de 2024 (0655554);
- Cartão CNPJ - Imprensa Nacional (0655582);
- Certidões de regularidade fiscal (0655587);
- Justificativa Escolha do Fornecedor e Preço DA/2025/DA-CG/DA/DG/DPG (0655590);
- Pedido de Empenho nº 32101.0001.25.00163-5 (0657272);
- Portaria 1282 de 2024 - Designação Agente de Contratação (0659456);
- Check List de verificação Inexigibilidade/2025/DCL/DCL-DI/DPG (0659537);
- Parecer 49/2025/Conjur (0660625);
- Parecer 181/2025/Controle Interno (0663353).

É o breve relato. DECIDO.

Vieram os autos para deliberação acerca da referida contratação, após sua apreciação pelas unidades responsáveis pela análise do procedimento na fase interna.

Nos termos do art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, ao final da fase preparatória, o processo segue para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, o qual realiza o controle prévio de legalidade, mediante análise jurídica da contratação, e no presente, manifestou-se favoravelmente a realização da contratação pretendida.

Ato contínuo, os autos seguiram para análise e parecer do Controle Interno, órgão responsável no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Roraima, por força do disposto no art. 169 da Lei Federal nº 14.1333/2021, assim como pelo art. 74 da Constituição Federal/88, por examinar as fases de execução da despesa verificando a regularidade das licitações e contratos, e concluiu que o processo necessita do saneamento dos apontamentos dispostos no item IV do respectivo parecer, nessa primeira fase e só após, estará apto ao prosseguimento.

Desta forma, considerando a regularidade do procedimento ora analisado:

1. Aprovo o Parecer Jurídico 49 na integralidade (0660625).
2. Aprovo o Parecer Técnico 181 na integralidade (0663353);
3. Adotem-se as demais providências cabíveis.

Oleno Inácio de Matos

Defensor Público-Geral

Em 07 de março de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **OLENO INÁCIO DE MATOS, Defensor Público Geral**, em 07/03/2025, às 12:52, conforme horário oficial de Boa Vista/RR, com fundamento no art. 6º, § 1º do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#), e Portarias DPG nº [877, de 1º de setembro de 2017](#) e nº [1251, de 15 de dezembro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.rr.def.br/autenticidade>, informando o código verificador **0664656** e o código CRC **2A9FB4BB**.